



Concorrência

A EN.O apresentou à Comissão Europeia medidas com vista a assegurar a concorrência no mercado de gás alemão, que passarão pela redução significativa das reservas de longo prazo na entrada de gás na rede alemã.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

EN.O assume compromissos para aumentar a concorrência no mercado alemão de gás

No passado dia 17 de Dezembro de 2009, a Comissão Europeia anunciou a intenção da EN.O de adoptar compromissos com vista ao aumento da concorrência no mercado alemão de gás.

A Comissão Europeia tem vindo a investigar algumas práticas, que indiciam a existência de abuso de posição dominante da EN.O no mercado alemão de fornecimento de gás, o que constitui uma violação do artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (ex-artigo 82.º do Tratado das Comunidades Europeias).

Em concreto, a EN.O poderá estar a impedir a entrada de concorrentes no mercado alemão, ao reservar para si, a longo prazo, a quase totalidade da capacidade de fornecimento dos pontos de entrada da rede de gás alemã. Esta conduta é susceptível de impedir o acesso de novos concorrentes à infra-estrutura de transporte de gás, limitando a prospecção de novos clientes e criando obstáculos ao desenvolvimento da concorrência nos mercados de energia.

O anúncio da Comissão Europeia nota que a EN.O se comprometeu a fazer reduções significativas e estruturais da capacidade das suas reservas de gás de longo prazo. O objectivo é assegurar que os concorrentes possam ter acesso à infra-estrutura necessária para fornecer gás aos consumidores, através da rede de gás da EN.O.

A Comissão Europeia pretende, agora, fazer uma avaliação de mercado das propostas apresentadas pela EN.O, com o objectivo de adoptar uma decisão nos termos do artigo 9.º do Regulamento n.º 1/2003, o qual lhe confere poderes para considerar obrigatórias as propostas apresentadas pela EN.O, encerrando, assim, a investigação.

Esta decisão deverá ser adoptada para um período específico e dependerá de já não existirem fundamentos para a actuação da Comissão Europeia. Contudo, esta poderá vir a reabrir o processo se concluir que houve uma alteração dos factos, que os compromissos assumidos não estão a ser cumpridos ou que a primeira decisão foi tomada com informação insuficiente ou incorrecta.

Neste momento, os compromissos assumidos pela EN.O foram considerados como podendo contribuir decisivamente para o aumento da concorrência no sector de gás alemão, para benefício dos consumidores de gás domésticos e industriais.

Esta investigação levanta questões semelhantes às levantadas numa investigação similar, no mercado de gás francês, à GDF Suez. Neste caso, a Comissão Europeia decidiu tornar obrigatórias as propostas oferecidas pela GDF, de reduzir estruturalmente a capacidade das infra-estruturas de importação, para França, de reservas de gás de longo prazo.

Perspectiva-se, assim, que as medidas a serem tomadas pela EN.O venham a ser semelhantes às adoptadas pela GDF Suez.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados